

CONTRATO SENAC/PR/Nº202039/2019 [REF. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA OS CAFÉS-ESCOLA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA E EM PONTA GROSSA], QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugenio José Bocchi, nº 645, Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84070-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.985.342/0001-33, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. José Jair Porfírio dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 825.065-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 214.950.689-00.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº202039/2019 [REF. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA OS CAFÉS-ESCOLA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA E EM PONTA GROSSA]**, que será regido pelo EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SENAC/PR/05/2019 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços da CONTRATADA, de 14.10.2019; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento (aí incluídas a montagem e instalação) pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, dos seguintes mobiliários para as Unidades do CONTRATANTE:

LOTE 05 – ARMÁRIOS METÁLICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES		QTDE. TOTAL
		ESTAÇÃO SAUDADE	BELVEDERE	
01	GUARDA-VOLUMES METÁLICO 3 PORTAS	-	5	5
02	GUARDA-VOLUMES METÁLICO 4 PORTAS	7	-	7
03	ARMÁRIO METÁLICO PARA LIMPEZA 1 PORTA	2	-	2

1.2 Os mobiliários acima descritos devem ser fornecidos ao CONTRATANTE pela CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e locais de entrega constantes do EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019 e seus ANEXOS, em especial seu ANEXO I.

1.2.1 Os mobiliários devem ser entregues montados e instalados, conforme o caso, de acordo com layout a ser oportunamente fornecido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.3 Para fabricação dos mobiliários a CONTRATADA observará o seguinte:

1.3.1 É indispensável seguir as especificações técnicas e atender as recomendações das normas específicas para cada material.

1.3.2 Serão toleradas pequenas variações nas dimensões dos produtos, desde que as diferenças sejam consideradas irrelevantes pela equipe técnica do CONTRATANTE e que não prejudiquem o layout (que será fornecido oportunamente à CONTRATADA).

1.3.3 Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias, assim como falhas de solda.

1.3.4 Devem ser eliminados respingos, irregularidades de solda e rebarbas, e as juntas soldadas devem ser esmerilhadas e os cantos agudos arredondados.

1.3.5 Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.

1.3.6 Se necessário, o sistema de tampos deverá possibilitar a passagem de fiações elétricas.

1.4 Deverão ser entregues certificados de garantia de todos os mobiliários juntamente com os itens.



1.5 Deverá ser entregue manual de limpeza e conservação de cada item, o qual conterà, no mínimo: descrição do produto, orientação e forma de uso corretos, recomendações de segurança, procedimentos para conservação e limpeza e procedimentos para acionamento de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo previsto para a entrega, montagem e instalação dos mobiliários, que constituem o objeto deste instrumento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data do presente CONTRATO.

2.1.1 O objeto deverá ser entregue e instalado, acompanhado do competente Documento Fiscal, até o último dia útil do mês de emissão do respectivo documento.

2.2 Os mobiliários objeto deste deverão ser entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em sua plenitude, e devidamente montados e instalados, obedecendo às especificações técnicas constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/5/2019, nas Unidades do CONTRATANTE, obedecidos os horários e dias de expediente destes, nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
CAFÉ-ESCOLA BELVEDERE UEPT SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO	PRAÇA JOÃO CÂNDIDO, S/N – SÃO FRANCISCO CURITIBA – PR – CEP 82590-300	03.541.088/0008-13
CAFÉ-ESCOLA ESTAÇÃO SAUDADE UEPT SENAC/PR EM PONTA GROSSA	RUA FERNANDES PINHEIRO, S/N – PRAÇA JOÃO PESSOA (AO LADO DO TERMINAL CENTRAL) PONTA GROSSA – PR – CEP 84043-560	03.541.088/0011-19

2.3 A entrega deverá ser realizada de acordo com cronograma a ser fornecido pela equipe técnica do CONTRATANTE, em dia de expediente da AR ou UEPT, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.1 Produtos entregues fora das datas previamente agendadas não serão recebidos.

2.4 A CONTRATADA é responsável pela entrega completa dos mobiliários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até o local de destino, mas também o processo de descarga, transporte até o ambiente de montagem, locação dos itens conforme layout, desembalagem, descarte do material utilizado para a embalagem e proteção do mobiliário, montagem e instalação, bem como pelo asseio/limpeza e conservação dos mobiliários e ambientes afetados, bem como dos mobiliários entregues.

2.4.1 Também são de responsabilidade da CONTRATADA os transportes horizontais e verticais, seguros e a movimentação de equipamentos e materiais.



2.5 Por ocasião dos procedimentos de carga, transporte, descarga montagem dos mobiliários no local de destino, estes deverão estar **adequadamente embalados**, com o fim de se evitar possíveis danos a eles a aos ambientes em que serão montados.

2.5.1 A CONTRATADA é também responsável pelo descarte das embalagens nas quais os produtos forem fornecidos, o que deverá ocorrer em local de correto destino e não nas imediações das Unidades.

2.6 Uma vez entregues e montados os objetos, estes serão recebidos, inicialmente, em caráter **provisório**, pelo CONTRATANTE (por intermédio da equipe técnica responsável), até a completa análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019 e seus Anexos e com as eventuais amostras previamente validadas.

2.6.1 Somente serão aceitos mobiliários que estiverem de acordo com as amostras previamente validadas, e desde que resguardadas todas as suas características, procedência, marca e qualidade.

2.6.2 Os itens que apresentarem não conformidade com o edital ou qualquer deficiência no acabamento (riscos, amassados, lascas, falhas de pintura, rasgos etc.) serão recusados e devolvidos.

2.7 A referida equipe técnica terá **07 (sete) dias úteis** para proceder à análise e validação (mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo) dos objetos, se de acordo, ou emitir parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

2.8 Diante de eventual constatação pela equipe técnica de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza em relação aos mobiliários entregues, a CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis**, contados da notificação do parecer da equipe técnica, para tomar as providências que se fizerem necessárias, visando à **substituição do objeto recusado**.

2.9 Regularizados os eventuais problemas apontados, a equipe técnica procederá a uma nova análise e verificação do objetos e emitirá parecer final, também no prazo de **07 (sete) dias úteis**, visando seu aceite em caráter definitivo.

2.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS

3.1 Os preços unitários e totais, em Reais (R\$), dos mobiliários afetos ao presente CONTRATO são os seguintes:

LOTE 05 – ARMÁRIOS METÁLICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADES		QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
			ESTAÇÃO SAUDADE	BELVEDERE			
01	GUARDA-VOLUMES METÁLICO 3 PORTAS	GGL/ GRSF-3 ESPECIAL	-	5	5	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
02	GUARDA-VOLUMES METÁLICO 4 PORTAS	GGL/ GRSF-4/2	7	-	7	R\$ 870,00	R\$ 6.090,00
03	ARMÁRIO METÁLICO PARA LIMPEZA 1 PORTA	GGL/ Armário Limpeza	2	-	2	R\$ 1.005,00	R\$ 2.010,00
VALOR TOTAL							R\$ 12.200,00

3.2 O valor total do CONTRATO, para os fins de direito, é de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, correspondente ao valor total do Lote 05, para o qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

3.3 Nos termos do artigo 30 da Resolução SENAC nº 958/2012, e da legislação pertinente à matéria, o presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indicado no subitem 3.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 O prazo estipulado para o pagamento do valor devido por conta do objeto deste CONTRATO é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação do(s) competente(s) **documento(s) fiscal(is)** integrante(s) deste instrumento de CONTRATO, **acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s)** emitido(s) pela equipe técnica do CONTRATANTE (subitens 2.6 e 2.8 da Cláusula Segunda acima) em vista da entrega dos objetos.

4.1.1 Os Documentos Fiscais deverão ser encaminhados **separadamente** para cada uma das unidades do SENAC/PR.

4.1.2 Os Documentos Fiscais deverão ser emitidos com os dados da Unidade para qual os objetos se destinam (endereço e CNPJ).

4.1.3 No caso de serem aceitas entregas parciais, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados neste CONTRATO.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

4.3 O(s) competente(s) Documento(s) Fiscal(is) para pagamento do objeto desta licitação deve(m) ser emitido(s) e encaminhado(s) à Unidade demandante do CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

4.3.1 O arquivo XML da Nota Fiscal deverá ser enviado para o e-mail recebimentonf@pr.senac.br.

4.3.2 Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá emitir Nota Fiscal acompanhada da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE referente à partilha do ICMS.

4.4 Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

4.5 Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

4.5.1 Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nos documentos fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

4.5.2 Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer discrepâncias com relação a dados, valores ou com os objetos efetivamente entregues, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição por outro que esteja de acordo com a realidade dos fatos; nesse caso, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE será igualmente prorrogado.

4.6 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas e/ou condições do presente instrumento.

4.7 A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a prestação de garantia e assistência técnica ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

4.8 Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a estes, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do CONTRATANTE com a execução do objeto deste CONTRATO serão financiadas com recursos próprios, previstos pelo CONTRATANTE na Conta Contábil 14.044 (móveis e utensílios), nos Centros de Custo das UEPTs demandantes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Entregar os mobiliários objeto deste CONTRATO, devidamente montados e instalados, obedecendo às especificações técnicas constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019, nas Unidades determinadas, dentro do prazo e conforme cronograma estipulado para tal.

6.1.2 Fornecer mobiliários novos (primeiro uso) e em estrita conformidade com o disposto no EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019 e seus Anexos.

6.1.3 Deslocar até os locais de entrega uma equipe que se responsabilize por todas as etapas que envolvem a entrega e instalação dos mobiliários, inclusive nos casos em que a CONTRATADA não transporte seus itens em veículo próprio.

6.1.5 Substituir os mobiliários eventualmente em desacordo com as especificações constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019, e, conseqüentemente, com o teor de sua PROPOSTA COMERCIAL, ou que porventura sejam entregues com defeitos, imperfeições ou quaisquer outras inadequações ou irregularidades.

6.1.6 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.

6.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, conseqüentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais, etc.), eximindo, totalmente, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.

6.1.8 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.1.9 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos mobiliários fornecidos.

6.1.10 Assegurar que cada um dos mobiliários fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos estipulados no ANEXO I DO EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019, e que contenha todos os acessórios necessários à sua montagem e/ou instalação (conforme o caso).

6.1.11 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, embalagem, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), mão-de-obra qualificada e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

6.1.12 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, em atendimento às condições estabelecidas neste CONTRATO e às disposições legais vigentes.

6.1.13 Apresentar ao CONTRATANTE, mediante solicitação das equipes técnicas destes, descrição da metodologia de entrega, transporte, instalação/montagem e do funcionamento do serviço de assistência técnica dos mobiliários fornecidos.

6.1.14 Apresentar ao CONTRATANTE, mediante solicitação das equipes técnicas destes, descrição da metodologia de reposição de itens danificados no transporte, na instalação ou com defeitos de fabricação.

6.1.15 Tomar todos os cuidados por ocasião dos procedimentos de entrega dos mobiliários no local de destino, sobretudo em relação aos sistemas de embalagem ou acomodação, valendo-se, sempre, de produtos adequados ou apropriados para tal e de mão-de-obra capacitada, buscando, com isso, evitar possíveis danos a estes e aos ambientes em que serão montados e/ou instalados quando dos procedimentos de carga, transporte e descarga no destino final, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

6.1.16 Apresentar manuais e instruir colaboradores do CONTRATANTE sobre a utilização, conservação e limpeza dos mobiliários.

6.1.17 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto deste instrumento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

6.1.18 Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

6.1.19 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

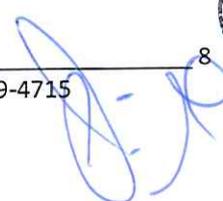
6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

6.2.2 Inspeccionar os mobiliários objeto deste CONTRATO por ocasião da sua entrega, aprovando-os e validando-os mediante a emissão de Termo de Aceite, dentro do prazo estipulado neste instrumento, desde que plenamente atendidas às especificações técnicas previstas no ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019.







6.2.3 Definir os locais em que os mobiliários objeto deste CONTRATO deverão ser entregues e montados/instalados.

6.2.4 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.

6.2.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, quando solicitado por esta, desde que todas as cláusulas e/ou condições constantes deste CONTRATO tenham sido por ela plenamente atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os mobiliários que constituem o objeto deste CONTRATO têm garantia de **12 (doze) meses**, prestada pelo próprio fabricante, conforme solicitado na descrição dos itens contida no ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019 e confirmado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços, datada de 14/10/2019.

7.2 O início da vigência da garantia dar-se-á na data de emissão do competente Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Segunda acima.

7.3 Os certificados de garantia serão entregues juntamente com os mobiliários.

7.4 Durante o período de garantia, a própria CONTRATADA prestará assistência técnica especializada, de acordo com o ofertado em sua Proposta de Preços (Contato: João David Justus – Tel. (42) 3025-2200).

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo disposição prévia e expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou, ainda, subcontratar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, sua responsabilidade pela execução do objeto do presente CONTRATO, bem como ceder ou onerar os créditos que, eventualmente, dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

9.1.1 Advertência por escrito.



9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (item 3.1 da Cláusula Terceira acima), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2 acima, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (item 3.1 da Cláusula Terceira acima), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade, ou por seu não cumprimento.

9.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste CONTRATO (item 3.2 da Cláusula Terceira acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 acima.

9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2 A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 9.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

9.3 As penalidades de cunho pecuniário eventualmente impostas à CONTRATADA por conta do objeto deste terão seus valores descontados dos possíveis créditos que esta disponha junto ao CONTRATANTE, decorrentes de parcelas vencidas e ainda não pagas ou parcelas vincendas, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

9.3.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.4 É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, no que couber, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se



resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Coordenadoria de Infraestrutura (DISIN/CIN) do CONTRATANTE, Sr. Eduardo Henrique de Almeida Pereira, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

11.2 A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores André Luis Ribeiro Leite e Carla Giovana Vendramin Miquelam, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1 O prazo de **vigência** deste CONTRATO é de **6 (seis) meses**, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, obedecido o limite máximo legalmente estabelecido para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC PR

13.1 As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/licitacoes/images/CCFC.pdf>).

13.2 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

13.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

14.1.1 EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019 e ANEXOS.

14.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, de 14/10/2019.

14.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

14.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR.

14.2 Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

14.3 Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

14.4 A CONTRATADA obrigará-se, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o EDITAL ao qual o presente CONTRATO está vinculado, a responder pelo constante de sua Proposta de Preços em todos os seus termos.

14.5 Todos os documentos afetos ao procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

14.6 Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes da Resolução SENAC nº 958/2012, de 18/09/2012; do EDITAL SENAC/PR/PP/05/2019 e seus ANEXOS; da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA; do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº202039/2019** [REF. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA OS CAFÉS-ESCOLA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA E EM PONTA GROSSA], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 01 de novembro de 2019.


CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional


CONTRATADA – GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

José Jair Porfírio dos Santos – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Eduardo Henrique de Almeida Pereira
CPF/MF: 033.174.419-84

2. _____

Nome: JOÃO DAVID DE OLIVEIRA JUSTUS
CPF/MF: 054.150.849-08


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207



